

LEI Nº 2.249 DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a reserva de vagas para os idosos, nos estacionamentos, assegurada pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos na cidade de Januária, conforme a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§2º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§3º - A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa definida pela Resolução 303/2008 e emitida pelo órgão de trânsito competente no município.

§4º - As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão cadastrar os beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Art. 2º - As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, sempre de acordo com os critérios e condições do CONTRAN.

§1º - As vagas de que trata o caput deste artigo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

§2º - O cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

Art. 3º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – rasura ou falsificada;

III – em desacordo com as disposições contidas a Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 26 de agosto de 2010.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

